



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Modalidade Profissional

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MODALIDADE PROFISSIONAL

Abril de 2019

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação - Modalidade Profissional da Universidade de Brasília, doravante denominado PPGEMP é desenvolvido pela Faculdade de Educação, doravante denominada FE, e se rege pelas normas desta Universidade e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGEMP tem como competência formar profissionais para uma ação transformadora em educação, com foco em sua qualificação nos âmbitos da docência, da gestão, da ação técnico-científica e da pesquisa, que impacte nos contextos de inserção profissional dos sujeitos envolvidos, mediante:

- I – O oferecimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional- Cursos de Mestrado e em Educação;
- II– Desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada e desenvolvimento de produtos técnicos;
- III– Promoção de atividades de difusão das pesquisas e dos produtos técnicos.

Artigo 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Educação tem por objetivos:

- a) Avaliar processos de formação científica dos professores, gestores, e demais profissionais associados à Educação para desenvolver ações de intervenção que estejam fundamentadas em perspectivas teóricas, conceituais e metodológicas contemporâneas e pertinentes.
- b) Favorecer processo que permitam o desenvolvimento de pesquisas e produtos técnicos, gerando impacto em processos formativos e educacionais em diferentes contextos.
- c) Propiciar o uso de ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas que enriqueçam os contextos educacionais, sociais, econômicos, políticos, culturais, ideológicos, socioambientais e as transformações dos mesmos, como parte do processo formativo dos estudantes no Programa.

Artigo 4º - O Programa de Pós-graduação em Educação Modalidade Profissional (PPGEMP) estrutura-se em Áreas de Concentração: 1. ***Políticas Públicas e Gestão da Educação*** e 2. ***Desenvolvimento Profissional e Educação***, em torno das quais se organizam os Campos de Pesquisa, conforme **Anexo 1**.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGEMP é organizado em quatro instâncias acadêmico-administrativas com competências específicas: Colegiado, Comissão da Pós-Graduação, Coordenação e Secretaria.

Capítulo I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional - PPGEMP

Art. 6º - O PPGEMP terá um Colegiado permanente, doravante denominado Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional – CPPGEMP.

Art. 7º - Compete ao CPPGEMP a definição da política acadêmica e a coordenação didático-científica dos cursos, cabendo-lhe:

- a) Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP - a criação, modificação e extinção de cursos e seus respectivos currículos;
- b) Aprovar lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- c) Analisar o pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores, pesquisadores colaboradores e colaboradores externos para atuarem na Pós-Graduação, como orientadores a partir da proposta encaminhada pela CPPGEMP;
- d) Aprovar e submeter ao DPG o edital do processo seletivo de candidatos aos cursos;
- e) Homologar resultados dos processos de seleção de candidatos para os cursos do PPGEMP;
- f) Deliberar, como instância recursal, no âmbito do PPGEMP, sobre questões relativas ao ingresso, desempenho e permanência de estudantes, de professores e ao desenvolvimento dos cursos;
- g) Indicar docente permanente para exercer a coordenação do Programa;
- h) Aprovar eventos acadêmicos no âmbito do PPGEMP;
- i) Aprovar relatórios anuais do PPGEMP e encaminhá-los aos órgãos competentes.
- j) Aprovar o relatório de gestão e orçamento da Coordenação do PPGEMP que será apresentado na primeira reunião do ano subsequente ou assim que encerrar a gestão da Coordenação.

Art. 8º - O CPPGEMP terá a seguinte composição:

- a) O Coordenador do PPGEMP, que o presidirá;
- b) O Coordenador substituto do PPGEMP, que atuará junto ao coordenador e o substituirá em sua ausência;
- c) Todos os professores credenciados no PPGEMP;
- d) Representação dos pós-graduandos, até um décimo do total dos membros docentes do colegiado, garantindo representatividade das áreas de concentração.

Art. 9º - O CPPGEMP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

Capítulo II

Da Coordenação do PPGEMP

Art. 10º - O PPGEMP é diretamente vinculado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e à sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), tal como estabelece o artigo 10 da Resolução CEPE número 080/17.

Art. 11 - A Coordenação do PPGEMP será exercida por um Coordenador e um Coordenador substituto indicado pelo CPPGEMP, escolhido entre os docentes permanentes com efetiva atuação no PPGEMP, com o mínimo de 3 (três) anos de exercício no quadro permanente da UnB, e nomeado pelo Reitor da Universidade.

§ 1º - O mandato da Coordenação do PPGEMP será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º - A Coordenação do PPGEMP é responsável pela execução das decisões do CPPGEMP, cabendo-lhe ainda:

- a) Representar e responder pelo PPGEMP, interna e externamente à UnB;
- b) Elaborar a pauta das reuniões da CPPGEMP;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, às quais o PPGEMP esteja subordinado;
- d) Elaborar relatório anual de prestação de contas do PPGEMP e encaminhá-lo aos órgãos competentes e divulgá-lo no site do Programa;
- e) Gerenciar as atividades do PPGEMP;
- f) Aprovar e executar os planos de aplicação de recursos colocados à disposição do PPGEMP.
- g) Administrar os processos acadêmicos e financeiros do PPGEMP através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Universidade de Brasília.

Capítulo III

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 12 - A Coordenação do PPGEMP contará com o apoio de uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada CPGMP, integrada:

- a) Pelo Coordenador do PPGEMP, que a presidirá;
- b) Por um docente representante de cada uma das áreas de concentração do PPGEMP. Esse docente exercerá a função de Apoio Técnico-Pedagógico e coordenará as ações da respectiva área de concentração e será escolhido entre os pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- c) Por um representante discente de cada Área de concentração.

Art. 13 - Compete à CPGMP:

- a) Assessorar a Coordenação do PPGEMP e o CPPGEMP na execução da política de pós-graduação;
- b) Propor comissão de docentes, na existência de bolsas de estudo, para gerenciar a distribuição, acompanhamento e renovação;
- c) Propor comissão de docentes para análise de solicitações especiais de docentes e discentes;
- d) Analisar e deliberar os pedidos de trancamento de matrícula, geral e em disciplina, segundo a legislação vigente na Universidade de Brasília;
- e) Deliberar sobre mudança de orientador e designação de co-orientador;
- f) Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo de projeto de pesquisa;
- g) Deliberar sobre os pedidos de alteração no prazo de defesa de Projeto e Produto Técnico Final;
- h) Deliberar sobre a constituição das bancas examinadoras para defesa de Projeto e Produto Técnico Final;
- i) Propor ao CPPGEMP o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e pesquisadores colaboradores externos;
- j) Executar tarefas delegadas pelo CPPGEMP;
- k) Participar da elaboração do relatório anual da Coleta-CAPES;
- l) Atuar como instância consultiva na elaboração do relatório de gestão e orçamento da Coordenação do PPGEMP que será apresentado na primeira reunião do CPPGEMP ano subsequente ou assim que a Coordenação decidir deixar o cargo;
- m) Propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

Capítulo IV

Da Secretaria

Art. 14 - A Coordenação do PPGEMP terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) secretário (a), com atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da UnB. São funções da Secretaria:

§ 1º - Participar das reuniões para elaborar a minuta da Ata das reuniões do Colegiado e da Comissão de Pós-graduação do PPGEMP.

§ 2º - Administrar o Sistema de Matrículas SIPPOS de acordo com as orientações da Coordenação e do CPPGEMP.

§ 3º - Operar e efetivar as ações de administração do SEI, levando em conta as indicações da Coordenação do PPGEMP.

§ 4º - Apoiar à Coordenação em todas as ações administrativas e acadêmicas do PPGEMP.

§ 5º - Dar apoio à Coordenação no gerenciamento dos processos que envolvem Bancas Defesa do PPGEMP.

§ 6º - Contribuir, ao longo do ano, com os processos de atualização dos processos de avaliação da Coleta CAPES.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Dos Currículos

Art. 15 – O currículo do PPGEMP se organiza em disciplinas, atividades programadas e trabalho de conclusão final de curso, tal como prevê a Portaria N° 389 de 23 de março de 2017.

§ 1º - O PPGEMP tem organização curricular com base em Áreas de Concentração e Campos de Pesquisa, que abrangem áreas de conhecimentos afins (anexo 1).

§ 2º - Os Campos de pesquisa do PPGEMP são fundamentados em aspectos acadêmicos interdisciplinares, os quais requerem o desenvolvimento de ações que permitam ampliar a compreensão e a intervenção sobre fenômenos e dinâmicas envolvidos nos processos educativos.

§ 3º - O currículo do curso do PPGEMP será apreciado pela CPGMP, pelo CPPGEMP e pela CPP, nos termos do Regimento Geral da UnB.

§ 4º - As propostas de criação de novos cursos e novas áreas de concentração e campos de pesquisa serão apreciadas pelo CPPGEMP para posterior encaminhamento à CPP.

§ 5º - As propostas de criação de disciplinas serão apreciadas pelo CPGMP e homologadas pelo CPPGEMP, mediante exposição fundamentada, que incluirá ementa, programa, bibliografia, número de créditos, justificativa e viabilidade da oferta sendo, posteriormente, encaminhadas à SAA.

Capítulo II

Da Duração do Curso

Art. 16 - A duração mínima para a conclusão do Curso do Mestrado Profissional do PPGEMP será de 12 meses e a máxima de 24 meses.

§ 1º - Excepcionalmente, perante apresentação de razões amplamente justificadas pelo estudante e seu orientador e de cronograma que claramente indique viabilidade de conclusão, datas de defesa que impliquem prazos superiores aos estabelecidos no *caput* poderão ser estendidas. No caso do curso de Mestrado, esta prorrogação poderá ser de até seis meses e seguindo o procedimento indicado no artigo 24 da Resolução CEPE 080/2017.

Capítulo III

Do Sistema de Créditos

Art. 17 - O curso de Mestrado Profissional do PPGEMP terá, 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 18 – No curso de Mestrado Profissional do PPGEMP, a integralização dos 28 créditos se dará da seguinte forma (Anexo 2):

- a) Uma disciplina obrigatória do tronco comum, no total de quatro créditos; Uma disciplina da área de concentração, no total de quatro créditos.
- b) Dezesesseis créditos em atividades ou disciplinas optativas em conformidade com o anexo 2; Sendo que o aluno deverá cursar no mínimo 12 créditos em disciplinas optativas e o restante poderá ser obtido nas opções descritas no item c deste mesmo artigo.
- c) Os estudantes do PPGEMP poderão receber até 4 créditos - equivalente a 60h por **Atividades Complementares** (ver descrição no Anexo 2).
- d) Atividade Programada em Pesquisa, tendo 4 (quatro) créditos, definidas pelo orientador e centradas no objeto específico do desenvolvimento do Trabalho Final de Conclusão de Curso TFCC;
- e) Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) aprovado no PPGEMP (sem atribuição de créditos).

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 19- O Corpo Docente do PPGE-MP é composto de professores do quadro permanente de pessoal da UnB, em efetivo exercício na Universidade e, de pesquisadores e docentes ou profissionais de ampla experiência, vinculados a outras organizações, de ensino, de pesquisa ou que tenham como objeto os diversos fenômenos da educação, com pós-graduação stricto sensu, com titulação de doutorado e aprovados pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação (DPG) da Universidade, nos termos da Resolução 080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do PPGE- MP.

Art. 20- O corpo docente do PPGE- MP, devidamente credenciados como orientadores de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 e classificados em três categorias:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGE- MP;
- II - Docentes colaboradores;
- III. Docentes e pesquisadores visitantes;

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGE-MP e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) Participem de projeto de pesquisa reconhecido institucionalmente ou integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

- c) Orientem estudantes de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
- d) Tenham vínculo funcional com a instituição ou que, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEMP;
 - d.2) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da FE ou do PPGEMP.
 - d.3) Sejam credenciados como docentes ou pesquisadores visitantes, na modalidade Pesquisador colaborador visitante júnior e sênior de acordo com a resolução CEPE 171/2006.
- e) Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 21 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEMP, permitindo-se que atuem como orientadores ou em atividades acadêmicas específicas vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEMP viabilizada por aprovação do processo nas instâncias correspondentes e pelo tempo determinado pela visita.

Art. 22 - As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do PPGE- MP serão encaminhadas à Coordenação do PPGEMP a quem compete orientar a avaliação dos pedidos de credenciamento para a Comissão de Pós-graduação do PPGEMP. O parecer da Comissão será relatado no Colegiado do PPGEMP, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação e, finalmente o processo será Homologado no Conselho da Faculdade de Educação. No caso de deferimento a solicitação deferida será encaminhada para o DPG quem produzirá o Ato de Credenciamento.

§ 1º - A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos ou pelo tempo que possa vir a ser indicado por meio de normatização da CPP.

§ 2º - Para ser credenciado no PPGEMP, o orientador de Mestrado deverá apresentar produção bibliográfica compatível com a atuação pretendida no PPGEMP e de acordo com critérios a serem definidos pelo CPPGMP e instituídos por meio de Resolução da Coordenação do PPGE- MP. As políticas estarão atreladas aos critérios de avaliação da CAPES para os Programas de Pós-graduação na área de Educação.

TÍTULO IV

DO REGIME

Capítulo I

Da Admissão

Art. 23 – A admissão de novos estudantes ao PPGEMP será realizada, em caráter obrigatório a cada ano e se ajustando às necessidades de atender a demandas específicas ou possibilidades de desenvolvimento do Programa, levando em consideração sua natureza de Programa Modalidade Profissional.

Art. 24 – A seleção dos candidatos ao PPGEMP será pública e os respectivos procedimentos e documentação exigida serão anunciados em edital. A seleção, também mediante edital, poderá ser feita a partir de demanda específica de instituição, órgão governamental ou civil, o qual deverá firmar convênio, termo de cooperação ou similar com a FUB – Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º - Os editais de seleção para os cursos de Mestrado Profissional serão elaborados por Comissão de Seleção e, uma vez aprovado pelo CPPG-MP, serão encaminhados à CPP para homologação e divulgação.

§ 2º - A Comissão de Seleção será indicada pela CPGMP e constituída por ato da Coordenação do PPGE- MP.

§ 3º - Ao candidato é assegurado o direito a recurso, junto à Comissão de Seleção, ao CPPGMP e ao DPG, nessa ordem, exclusivamente quanto a vício de forma no processo de seleção, de acordo com o Regimento Geral da UnB.

Art. 25- O processo seletivo deverá incluir Políticas de Ações Afirmativas para inclusão e garantir a permanência de candidatos/as autodeclarados/as negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais.

Art. 26- Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado Profissional os egressos de cursos superiores de graduação, realizados no país e reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou realizados no exterior e devidamente reconhecidos por instância equivalente de validação no país de origem. As candidaturas de estudantes que moram no exterior serão avaliadas da seguinte forma:

§ 1º - O edital informará das condições específicas para esse tipo de candidatos.

§ 2º - O processo seletivo envolverá anuência do provável orientador, apresentação de projeto de pesquisa dentro de um dos campos de pesquisa do PPGEMP e entrevista (que poderá ser realizada usando sistemas virtuais de vídeo conferência).

§ 3º - A oferta de vagas será equivalente ao 10% das vagas totais anuais, ofertadas pelo Programa.

Art. 27 – O processo de seleção de estudantes para o PPGEMP incluirá:

- a) Para o os cursos ofertados pelo PPGEMP, comprovação de proficiência em uma língua estrangeira dentre as indicadas no edital de seleção.

Art. 28 – O número de vagas para admissão de estudantes em cada área de concentração será fixado pelo CPPGMP, mediante proposta da CPGMP, e submetido à apreciação do DPG.

Parágrafo único – Para a fixação do número de vagas, será levada em conta o número máximo e mínimo de orientações por docente no Programa aprovado pelo CPPGMP e a disponibilidade de vagas de cada orientador credenciado.

Capítulo II

Da Matrícula e da Inscrição

Art. 29 – O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar.

§ 1º - O registro da matrícula será efetivado, uma vez atendidas as exigências da UnB quanto à documentação requerida.

Art. 30 – Serão admitidos estudantes como Aluno Especial no PPGEMP, para se matricular apenas em disciplinas optativas e que tenham aprovação por parte do professor responsável. O número de Alunos Especial em cada disciplina não poderá ultrapassar 10% das vagas ofertadas pela disciplina.

§ 1º A matrícula como Aluno Especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como Aluno Especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como estudantes regulares do PPGEMP *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos estudantes regulares do PPGEMP.

Capítulo III

Do Rendimento Acadêmico e do Aproveitamento de Estudos

Art. 31 – Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico regem-se pelas normas da UnB.

Art. 32 – Os pedidos de aproveitamento de créditos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no país, ou em universidade estrangeira, serão analisados por comissão designada para tal fim e submetidos à apreciação da Coordenação com apoio da Secretaria, seguindo as indicações do orientador do estudante.

§ 1º - O aproveitamento de créditos está limitado até 70% do total em disciplinas exigidas para o curso e aos que foram obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação. CEPE 080/2017 (Art 25)

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 33 – Cada estudante regular do PPGEMP terá um orientador acadêmico, participante da área de concentração para a qual foi selecionado no processo seletivo, identificado até o final do primeiro semestre do curso.

§ 1º - Compete ao orientador acadêmico:

- a) Supervisionar o estudante na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do estudante durante o curso;
- c) Orientar o estudante nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração de Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) conforme a Resolução 02/2018 do PPGEMP;
- d) Formalizar, por meio do SEI, nos prazos estabelecidos nesse regulamento, as solicitações para realização de qualificação (optativa) de projeto e de defesa (obrigatória) do Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC).

§ 2º - É permitida mudança de orientador, desde que realizada até o décimo quarto mês de desenvolvimento do de Projeto e Produto Técnico Parcial, solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela CPGMP.

§ 3º - O orientador poderá indicar à CPGMP o nome de um co-orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 4º - Ao orientador é facultado interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pelo CPPGMP.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: A CPPG-MP ao autorizar a interrupção de orientação indicará outro substituto do orientador.

§ 5º - Compete ao CPPG- MP apreciar situações de excepcionalidade.

Art 34 – Os estudantes do curso de Mestrado Profissional poderão realizar banca de qualificação (em comum acordo com o Orientador e sem envolver emissão de menção pelo ato de qualificar o projeto) e deverão ser submetidos a defesa de Projeto e Produto Técnico Final antes de cumprir o prazo de 14 mês de vínculo de matrícula no curso.

§ 1.º A Comissão Examinadora presidida pelo orientador e integrada por mais dois especialistas portadores do título de doutor, ou de notório saber, dos quais pelo menos um será externo ao PPGEMP.

§ 2.º O Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que formaliza a Qualificação (optativa) e a Defesa do TFCC (Obrigatória) deverá ser criado com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data de realização da Banca.

Art. 35- A matrícula em “Elaboração de Trabalho de Conclusão Final de Curso” deverá ser realizada após obtenção dos créditos em Atividade Programada em Pesquisa (matriculada no primeiro e segundo semestre do Curso de Mestrado - Modalidade Profissional).

Art. 36 – O Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) será defendido perante Comissão Examinadora indicada pelo orientador, composta a partir dos critérios do § 1.º desse artigo, a partir do 18º mês do curso e atentando-se ao limite de permanência no programa.

§ 1º - O Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) será examinado por Comissão Examinadora presidida pelo orientador e integrada por mais dois especialistas portadores do título de doutor, ou de notório saber concedido pela UnB, dos quais pelo menos um será externo ao PPGEMP.

§ 2º - O orientador poderá ser substituído na composição da Comissão Examinadora pelo co-orientador ou por outro professor credenciado no Programa, mediante solicitação justificada do orientador à coordenação do PPGE- MP, a quem compete indicar outro orientador, a ser aprovado pelo DPP.

§ 3º - É vetada a participação simultânea do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora.

§ 4º - O Estudante só poderá defender o TFCC se tiver obtido a totalidade dos créditos do Curso.

Art. 37 - As defesas de Trabalho de Conclusão Final de Curso, serão realizadas em sessão pública amplamente divulgada.

§ 1º - As sessões de deliberação das Comissões Examinadoras são privativas de seus membros.

§ 2º - A Comissão Examinadora, nos termos das normas da UnB, atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 3º - A Comissão Examinadora deliberará por maioria simples de votos, assegurado o direito a recurso, junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE), exclusivamente quanto a vício de forma.

§ 4º - Na hipótese de aprovação e na de revisão de forma, o estudante terá prazos de, respectivamente, 15 (quinze) e 30 (trinta) dias para apresentar a versão definitiva à CPG- MP para homologação da defesa.

§ 5º - Na hipótese de reformulação da do Projeto de Trabalho Final de Conclusão de Curso, a Comissão Examinadora fixará prazos para a nova defesa perante a mesma Comissão de até 90 (noventa) dias.

§ 6º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o trabalho reformulado, após sua defesa, não for aprovado pela Comissão Examinadora, ou se a segunda versão não for entregue no prazo estipulado, o estudante será desligado do PPGE- MP.

§ 7º - Para os estudantes do Mestrado Profissional, a homologação da defesa pela CPG-MP, após a aprovação pela banca de defesa do trabalho de conclusão final se dará mediante apresentação, em 15 (quinze) dias, de:

- a) Versão definitiva do trabalho de acordo com o padrão estabelecido pela Biblioteca Central da UnB link <https://www.bce.unb.br/bibliotecas-digitais/repositorio/teses-e-dissertacoes/>

- b) Dois CD-ROM com versão do trabalho em formato pdf;
- c) Um CD-ROM com arquivo em formato .doc, contendo identificação do autor, título do trabalho, nome do curso, data de defesa, nome do orientador, resumo em português e em inglês e três palavras-chave em português e em inglês;
- d) Termo de autorização para publicação do trabalho na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IBICT, assinado pelo autor.

Art. 38 - O estudante será automaticamente desligado do PPGE nas seguintes hipóteses:

- a) Reprovação no Trabalho de Conclusão Final de Curso;
- c) Não renovação da matrícula no período letivo imediatamente seguinte ao qual esteve matriculado;
- d) Após duas reprovações em disciplina;
- e) Não reativação da matrícula, findo o período de trancamento previsto no artigo 29 da Resolução CEPE 080/2017;
- f) Ultrapassagem do prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 15 deste Regulamento;
- g) Por motivos de conduta acadêmica irregular, previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB;

§ 1º - O desligamento será encaminhado pela Secretaria do PPGEMP ou pelo orientador ao CPPGMP, mediante parecer circunstanciado. Aprovado o desligamento, o processo é enviado ao DPP.

§ 2º - O estudante desligado poderá reingressar no PPGEMP mediante novo processo de seleção e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento.

§ 3º - O pedido de retorno às atividades discentes, ou de reabertura de matrícula, será encaminhado ao Coordenador e apreciado pela CPGMP.

§ 4º - É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação da Universidade de Brasília ao estudante desligado por conduta ética inadequada.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 39 - Ao estudante do curso de Mestrado em Educação - Modalidade Profissional do PPGEMP que satisfizer as exigências deste Regulamento será conferido, o grau de Mestre em Educação, e expedido o diploma correspondente, nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

Art. 40 - Para obter o diploma de mestre, além de atender ao previsto nas normas relativas à pós-graduação da UnB, o estudante do Mestrado em Educação Modalidade Profissional deverá comprovar a submissão de um artigo (confirmação de recebimento e texto completo do artigo submetido) até a data da defesa. O artigo deverá ser submetido em revista que atenda aos critérios da avaliação de periódicos da Capes para o

quadriênio corrente, em qualquer dos estratos a partir de B5, ou superior, no Sistema Qualis da CAPES.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPGMP e, se for o caso, submetidas à CPP.

Art. 42 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

ANEXO 1 –

**ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO/ LINHAS DE PESQUISA DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	CAMPOS DE PESQUISA
Políticas Públicas e Gestão da Educação	Políticas, Gestão, Sociedade e Cultura
Desenvolvimento Profissional e Educação	Processos Formativos e Profissionalidades

Anexo 2**MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

Componentes curriculares	Total de créditos	Percentual
Duas disciplinas obrigatórias do tronco comum	8	28,57%
Quatro disciplinas optativas do Programa e/ou de outros Programas de Pós-graduação; Publicação de artigos periódico científico classificado no nível B3, ou superior, no Sistema Qualis da CAPES Revistas Nacionais ou Internacionais, bem como publicação de capítulo de livro ou livro nos estratos L3 e L4 do Qualis/Livros ou em editoras em estándares internacionais; Apresentação de trabalhos completos em eventos Nacionais ou Internacionais, fora da região. Minicurso de extensão com mínimo 30 horas, aprovado pelo DEX/UnB; Participação em estágios internacionais de, no mínimo, 1 mês; Monitoria II em disciplina de graduação ou pós-graduação, sob supervisão do orientador. Em todos os casos os créditos obtidos mediante este tipo de atividades serão formalizado através de Atividades Complementares. Art. 18, c.	16 por cursar as 4 disciplinas ou 2 créditos por cada publicação. ou 2 créditos por cada apresentação. ou 2 créditos aprovados pelo DEX/UnB ou 4 créditos Estágio internacional. ou 2 créditos para Monitoria II	57,15%
1 disciplina obrigatória da Área de Concentração	4	14,28%
Trabalho de Conclusão Final de Curso	-	-
TOTAL	28	100%

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**DISCIPLINAS DO TRONCO COMUM**

Disciplinas Obrigatórias do Tronco Comum:

1. **Pesquisa Aplicada em Educação 4 créditos**
2. **Atividade Programa em Pesquisa 4 créditos**

DISCIPLINA DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - 1597: POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1. **Código 392618 Estado, Educação e Políticas Públicas 4 créditos.**

Obrigatória para a área de Concentração e optativa para a área de concentração 1724

DISCIPLINA DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - 1724:DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO

1. **328294 Processos Formativos 4 créditos**

Obrigatória para a área de Concentração e optativa para a área de concentração 1597.

DISCIPLINAS OPTATIVAS**QUADRO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS DO PPGEMP**

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA
302449	POL INSTIT E GESTÃO DA EPT
302457	ASP TEO EPIST FOR DOCEN EPT
308935	ORG DO TRAB NA PROD E NOS SERV
308943	EDUC PROF DESENV LOCAL E REGIO
327841	SUJEITO, E A: O CONTEMPORÂNEOS
327859	INOVAÇÃO E N T P FORMATIVOS
327867	NARRATIVAS, AUT E HIST DE VIDA
327875	A ESCRITA DE TEXTOS ACADÊMICOS
328278	IND E GEST DE POL PUB EDUCAÇÃO
328286	GESTÃO ESCOLAR DILEMAS ATUAIS
328308	HIST HISTORIOG EDUC BRASILEIRA
329207	TÓPICOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
329282	DESENVOLVI APRENDIZAGEM ADULTO
329291	EDU UNIVERSA PERSPEC POS-COLON
329304	EDUCACAO, TRABALHO E TICS
329312	AMBIENTE, DIFERENÇAS E EDUCAÇÃO
336475	CURRÍCULO, NARRAT. E DIV.
336548	AULA, AUTORIA E CRIAÇÃO FORM S
336912	INTERSEC TRANSVERS GÊNERO RAÇA
337307	HIST CULT ESC:PROB CONC ABORD
337331	EDUCAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS
337358	GESTÃO CONHECIMENTO EDUCAÇÃO
392642	EDUCAÇÃO E TRABALHO
396508	CULTURA I O E PROF TECNOLÓGICA
336939	O PROCESS INCLUS NA PSICOMOTRICID
392588	POL PUBL DO ENS SUPERIOR
398080	MONITORAM E AVALI DE PROGRAM E PROJETOS ESPECIAIS